Ofício nº 180/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 20 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que autoriza utilização do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Especial, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, requeremos ainda a convocação dos Ilustríssimos(a) Vereadores(a) para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com o artigo 76, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, corroborado com o artigo 168 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.10.20 10:03:13 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, a abertura de Crédito Especial, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas, com a reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Cabe citar, que consta em anexo o Relatório de Inspeção, realizado por profissional especializado, relatando as reais condições físicas e estruturais do prédio da SEMED.

O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso III, da mesma Lei.

A necessidade de enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da obra em questão de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação não ter sido incluída no orçamento para o atual exercício.

Posto isto, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.10.20 10:03:26 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____ DE, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para reforma da Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL e incluir nova dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2022, no montante de R$ **300.000,00** (trezentos mil reais) provenientes de recursos próprios do município para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.136	**REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**	**VALOR**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 300.000,00
TOTAL		R$ 300.000,00

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desses CRÉDITOS ESPECIAIS, os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as respectivas Destinações de Recursos, conforme Demonstrativo abaixo:

DR	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***
	Recursos Próprios	R$ 300.000,00
TOTAL		R$ 300.000,00

Art. 4º - A abertura de Crédito Especial, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.10.20 10:03:44 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
PROVA DE EVIDÊNCIAS

I. DADOS DO REQUERENTE.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA;

ASSUNTO: Relatório de Inspeção do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte.

II. DADOS DA OBRA.

NOME: Avaliação das condições físicas e estruturais do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte;

ENDEREÇO: ZONA URBANA DO MUNICÍPIO;

III. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RELATÓRIO.

NOME: DENIR RODRIGUES BRAGA;

CARGO EXERCIDO: ARQUITETO E URBANISTA;

CAU/BR: A35534-8

Período de realização do acompanhamento: 18/10/2022

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório (prova de evidências) do resultado dos trabalhos de verificação "in loco", realizada por profissional habilitado por este Setor de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

2. OBJETIVOS

Verificar e constatar "in loco" as condições de estabilidade e riscos do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, visando proceder uma intervenção de forma a sanar quaisquer problemas verificados.

3. DESCRIÇÃO

A estrutura em questão é um prédio com 460.91m² de área construída, com paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado e cobertura mista de telhas de fibrocimento e cerâmicas. O estado de conservação da edificação atualmente é precário, conforme demonstrado no memorial fotográfico abaixo, devido ao longo tempo sem quaisquer tipos de reforma ou intervenção de maior envergadura. Havendo somente pequenas intervenções de reparos de instalações e manutenção pontual.

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8

A reforma predial, conforme verificado em vistoria, faz-se necessária em virtude dos riscos ao bem público, assim como os riscos a todos que frequentam e trabalham no local.

A vistoria permitiu levantar as seguintes anomalias nas condições físicas da edificação:

Pilares: Foram observadas desplacamento de concreto, assim como oxidação acentuada das armaduras de ferro (vide fotos)

Laje: Sinais de infiltração, descascamento de pintura e pequenos danos devido à ação do tempo (vide fotos).

Piso: Pisos totalmente desgastados devido ao tráfego e ação do tempo (vide fotos).

Pinturas: Pintura antiga e totalmente deteriorada devido ao longo tempo sem manutenção (vide fotos).

Instalações Hidrossanitárias: Precarizadas devido à ação do tempo, volume de uso e ausência de manutenção geral (vide fotos).

Instalações Elétricas: Apresenta-se com alguma manutenção pontual, no entanto ainda necessitando de uma maior intervenção a fim de garantir a segurança e funcionalidade da mesma (vide fotos).

4. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1: aspecto do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação - estruturas deterioradas e necessidade de manutenção e conservação predial

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8



Figura 2: desplacamento de concreto e oxidação de armadura - situação de risco severo



Figura 3: desplacamento de concreto e oxidação de armadura – risco de colapso de estrutura

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8



Figura 4: pisos desgastados



Figura 5: laje com sinais de infiltração e pintura danificada

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8



Figura 6: estado precário de conservação



Figura 7: instalações de esgoto precarizadas

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8



Figura 8: reboco em estado precário devido à ação de tempo

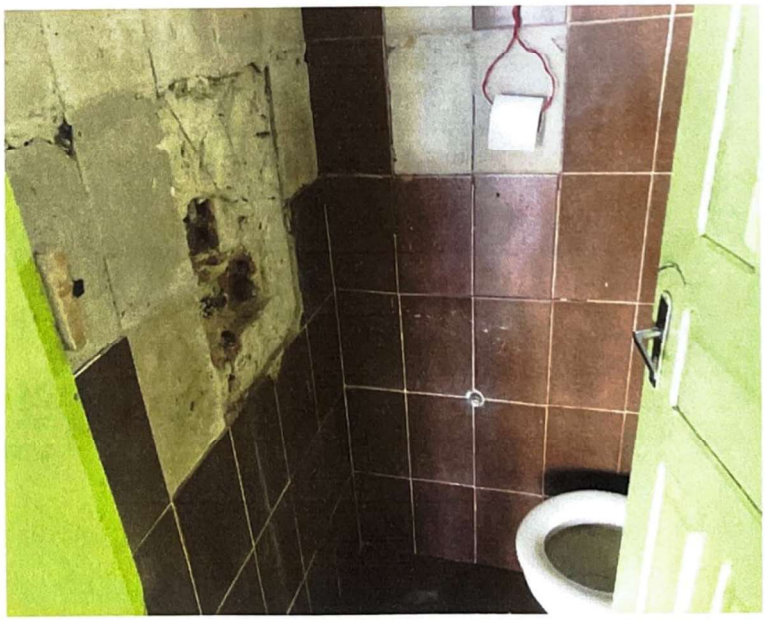


Figura 9: vista de banheiro de funcionários - estado precário de conservação

Denir Rodrigues Braga
Arquiteto e Urbanista
CAU - A35534-8

5 OBSERVAÇÕES

Os elementos construtivos observados no presente relatório estão severamente danificados, como observado no presente relatório, e necessitando que se faça os serviços de preventivos em caráter de urgência a fim de que as patologias encontradas sejam sanadas.

6 CONCLUSÃO

No presente trabalho observou-se que o estado de conservação Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte atingiu alto grau de deterioração em virtude de falta de manutenção periódica o que poderia ter minimizado as patologias construtivas observadas. Demonstrando que edificações com manutenção permanente podem ter sua vida útil prolongada, o que implica em vistorias periódicas e execução de reformas que se façam necessários. No entanto, como observado em vistoria realizada in loco, devido justamente à ausência de uma reforma predial satisfatória, o prédio apresenta sérios riscos à segurança tanto de funcionários, como da comunidade em geral.

Dessa forma, reiteramos a urgência dos serviços de manutenção predial (reforma) objetivando a preservação do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, assim como a segurança de funcionários, professores e demais usuários.

É o que nos cabe relatar. À consideração superior.

Ourilândia do Norte– PA,19 de outubro de 2022.

DENIR R. BRAGA
Arquiteto e Urbanista da PMON.
CAU/BR nº. A35534-8

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretario da Educação
DECRETO Nº 011/2021-SEMED

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação de
Ourilândia do Norte